FLS. 47
VISTO

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 841 de 02 Janeiro de 2020, vem justificar a contratação da empresa **TDANTAS COMUNICAÇÕES (TARCISIO DANTAS BARBOSA),** inscrita no CNPJ Nº 12.879.803/0001-47, com sede na avenida Doutor Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, n° 962, Sala 03, bairro Centro, Aracajú, estado de Sergipe, CEP: 49.010-410, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para roteirização e produção de 1 (um) vídeo documentário institucional de aproximadamente 6 (seis) minutos sobre o andamento das obras, serviços da administração e conscientização da preservação do patrimônio público Municipal e uma versão reduzida do mesmo material, com aproximadamente 3 (três) minutos, para atende a necessidade da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento, vinculado a Prefeitura Municipal de Neópolis, observado as especificações e condições constantes no Projeto Básico. Em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, em consonância com o Art 1ª, inciso I, alínea 'b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020. e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo nº 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei Federal n.8666/93:

> Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência:
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para outros serviços e compras no limite previsto artigo nº 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018, alterado pelo art 1ª, inciso I, alínea 'b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, sendo este valor equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CONSIDERANDO, que a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, no seu art. 1º estabelece que;

> Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:
>
> I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Município de Neópolis através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CONSIDERANDO, que de acordo com as propostas de preços apresentados pelas empresas: STYLLO SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 10.753.378/0001-10 com o valor global de R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais); WAGNER HORA FONTES (WHFILMES), inscrita no CNPJ nº 35.863.013/0001-79 com o valor global de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e a empresa TDANTAS COMUNICAÇÕES (TARCISIO DANTAS BARBOSA), inscrita no CNPJ Nº 12.879.803/0001-47 com o valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), constatou-se que as propostas de preços apuradas estão dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 1ª, inciso I, alínea 'B" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, sendo este valor equivalente a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Conforme mapa de apuração constante no projeto básico:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	STILLO SERVIÇOS LTDA - ME -CNPJ: 10.753.378/0001-10		TDANTAS COMUNICAÇÕES - CNPJ: 12.879.803/0001-47		WAGNER HORA FONTES (WHFILMES) - CNPJ: 35.863.013/0001-79	
				VALOR EM R$		VALOR EM R$		VALOR EM R$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Roteirização e produção de 1 (um) vídeo documentário institucional de aproximadamente 6 (seis) minutos sobre o andamento das obras, serviços da administração e conscientização da preservação do patrimônio público Municipal e uma versão reduzida do mesmo material, com aproximadamente 3 (três) minutos, conforme especificações constantes neste projeto básico. Com no mínimo: 04 - Externas no Município. 01 – Cinegrafista; 01 – Auxiliar; 01 – Roteirista; 01 – Editor; 01 - Gravação de off; 01 – Veiculo para deslocamento e Equipamentos necessários.	UNID.	1	17.200,00	17.200,00	16.000,00	16.000,00	17.600,00	17.600,00
VALOR GLOBAL (R$)				R$ 17.200,00		R$ 16.000,00		R$ 17.600,00	

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Neópolis teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, tais como: o prazo de execução, especificação dos serviços necessários a execução, e demais informações inerentes ao serviço.

CONSIDERANDO, que conforme apuração de preço, constatou que a empresa **TDANTAS COMUNICAÇÕES (TARCISIO DANTAS BARBOSA)**, apresentou proposta no valor global de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, considerado a menor proposta para o serviço a ser contratado, obedecendo as exigências do projeto básico.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demostrado no processo à necessidade da execução do serviços a ser contratado.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **TDANTAS COMUNICAÇÕES (TARCISIO DANTAS BARBOSA)**, apresentou o menor preço global, para a execução dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II da lei nº 8.666/93, alterado pela art. 1ª, inciso I, alínea 'b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, por um período de vigência de 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato e o prazo de execução de 30 (dias) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CONSIDERANDO que a empresa **TDANTAS COMUNICAÇÕES (TARCISIO DANTAS BARBOSA),** inscrita no CNPJ Nº 12.879.803/0001-47, com sede na avenida Doutor Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, n° 962, Sala 03, bairro Centro, Aracajú, estado de Sergipe, CEP: 49.010-410, preenche as exigências para execução do serviço pelos quais nos interessamos, inclusive atendendo aos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Município de Neópolis, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 06 de agosto de 2020.

MARGARETE FREITAS LOZ
Presidente da CPL

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
Membro da CPL

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
Membro da CPL

DECISÃO

RATIFICO o processo acima referenciando e, via de consequência, determino a sua publicação, em conformidade ao artigo 26, da lei nº 8.666/93.

Neópolis (SE), 11 de Agosto de 2020.

CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL